



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



∴ **ASSESSORIA JURÍDICA**
PARECER N.º 167/2020

PROCESSO N.º 113-2020

CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS COM FINS A SUPRIR A DEMANDA DE ATENDIMENTOS DE PACIENTES SINTOMÁTICOS PARA COVID-19 NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL DA COMUNIDADE ANNES DIAS, DURANTE A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (SARS-COV 2). DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

A Secretaria da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 30 de setembro de 2020, o Processo n.º 113-2020, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS COM FINS A SUPRIR A DEMANDA DE ATENDIMENTOS DE PACIENTES SINTOMÁTICOS PARA COVID-19 NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL DA COMUNIDADE ANNES DIAS, DURANTE A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (SARS-COV 2)**, indagando sobre a possibilidade de contratação com Dispensa de Licitação.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria da Saúde n.º 1439/2020 SS/AB, datado de 23/09/2020, encaminhado à Secretaria da Administração e Planejamento, dando conta da necessidade de contratação.

Há no Autos, proposta de valor para a prestação dos serviços, apresentada por parte da empresa CLÍNICA MÉDICA IBIRUBÁ LTDA, inscrita no

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CNPJ nº 09.287.750/0001-60, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais, ficando sob responsabilidade da empresa o cumprimento integral dos serviços de atendimentos sintomáticos e suspeitos de COVID-19, bem como acompanhamento de suas internações e demais internações do hospital.

O valor, é superior ao que era adimplido à empresa anterior, que apresentou pedido de rescisão contratual em virtude de não ter mais interesse em manter a prestação de serviços.

Analisando o caso concreto, entendemos se tratar da hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista tratar-se de contratação decorrente de situação de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus reconhecida mundialmente, ademais, a presente contratação encontra guarida também na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Salienta-se ainda, a decisão e autorização do Comitê de Combate ao Coronavírus, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.423/2020, de 17/03/2020, no sentido de ser realizada a contratação, pela necessidade explicitada pela Secretaria da Saúde.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2135 (Vigilância Epidemiológica), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 4511 (Outras Transferências Fundo a Funco - Custeio).

Analisada a documentação da empresa a ser contratada, presente nos Autos, percebe-se que estão de acordo com as exigências legais preconizadas ao momento enfrentado.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, **NÃO HÁ ÓBICE À DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação dos Profissionais com fins à prestação dos serviços em caráter emergencial.

Este é, salvo o melhor juízo, o **PARECER** que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 30 de setembro de 2020.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO nº 86.826